



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE

LEI

Nº **151**

DESPACHO
EM Pauta para recebimento de emendas Rib. Preto, 20 de Ago. 2020 de _____
<i>Presidente</i>
EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO O MÊS DE ALERTA A SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL, CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,


Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica pela presente lei instituída no município de Ribeirão Preto o “MÊS DE ALERTA A SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL”, a ser comemorada anualmente, no mês de setembro.

Artigo 2º - O “MÊS de alerta a SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL” integrará o calendário oficial do município de Ribeirão Preto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente a Lei n. 12.324 de 21 de junho de 2010.

Sala das Sessões,
Gláucia Berenice
GLAUCIA BERENICE
VEREADORA

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Protocolo Geral nº 21095/2020
Data: 20/08/2020 Horário: 16:39
LEG - PL 151/2020



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

562 =

DESPACHO

EM FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 18 MAI 2010.

EMENTA:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DE ALERTA A SFA - SÍNDROME FETAL DO ALCÓOL, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte :

ARTIGO 1º - Fica pela presente lei instituída no Município de Ribeirão Preto a "SEMANA DE ALERTA A SFA - SÍNDROME FETAL DO ALCÓOL", a ser comemorada anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

ARTIGO 2º - A "Semana de alerta a SFA - Síndrome Fetal do Alcool" integrará o calendário oficial do Município de Ribeirão Preto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010


Gláucia Berenice
Vereadora



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

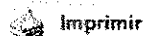
A SFA - Síndrome Fetal do Alcool é a principal causa de retardo mental de crianças passível de prevenção durante a gestação, a qual depende exclusivamente do nível de informação e conscientização da população geral e, em especial, das mulheres gestantes.

Não há nenhum limite seguro de quantidade ou frequência de beber que esteja isento de algum risco para o feto, levando as autoridades sanitárias de vários países europeus, Japão, EUA, Canadá, entre outros, a determinar a obrigatoriedade da advertência contra o consumo de álcool na gestação, do risco existente com qualquer quantidade de álcool ingerida, e a colocação de avisos em locais públicos e nos recipientes de bebidas vendidos no comércio.

Estima-se que no Brasil, a cada 100.000 crianças, de 100 a 400 delas apresentem retardamento completo ou parcial ocasionado pelo uso de álcool durante a gravidez.

O presente projeto visa criar um período do ano especialmente dedicado ao tema, como já ocorre com outras campanhas, com grande impacto na população ao indicar como prioridade pública o efeito nefasto do consumo de álcool na gestação sobre as futuras gerações. Desta forma, sensibilizaremos gestores públicos, servidores, profissionais da saúde e população em geral, no intuito de mobilizar recursos e renovar a motivação para os esforços de prevenção e identificação precoce de casos de risco.


Gláucia Berenice
Vereadora

**Legislação Municipal****Ato número: 12324****Data de elaboração:** 21/06/2010**Data de publicação:** 01/07/2010**Tipo de ato:** Lei Ordinária**Ementa:****INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DE ALERTA À SFA - SÍNDROME FETAL DO ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICA.****Conteúdo:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 562/2010, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente lei instituída no Município de Ribeirão Preto a "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Álcool", a ser comemorada anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Artigo 2º - A "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Álcool" integrará o calendário oficial do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA
Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 38 - Nº 8.534

Quinta-feira, 01 de Julho de 2010

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal

SRA. DÁRCY DA SILVA VERA, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0742

DE 18 DE JUNHO DE 2010

E na conformidade do artigo 245, inciso IV, da Lei nº 3181, de 23 de julho de 1976, pune o servidor **C.D.A.**, R.G. nº 16.649.994-8, Motorista, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com pena disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2010, por ter infringido o artigo 238, inciso II e 251, inciso I, do mesmo estatuto legal, conforme o que foi apurado no processo administrativo 02.2007.039352-0.

PORTARIA Nº 0778

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Exonera a pedido, retroagindo os efeitos a partir de 28 de junho de 2010, o Sr. **JAIRNEI CÉSAR CAPARELLI**, R.G. nº 21.674.668, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 0780

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Interrompe o afastamento para cumprimento de mandato eletivo junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, concedido ao Sr. **WAGNER DE SOUZA RODRIGUES**, R.G. nº 22.955.994-3, Agente Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, tendo assumido suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, em 01 de junho de 2010. (Expediente Interno nº 031/10 - GOV-S)

PORTARIA Nº 0781

DE 30 DE JUNHO DE 2010

E de acordo com a Lei Complementar nº 223/93, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1347/02, concede ao Sr. **EDGARD DE OLIVEIRA CRUZ**, R.G. nº 18.294.316, Oficial Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, afastamento para cumprimento de mandato eletivo junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, retroagindo os efeitos a partir 01 de junho de 2010. (Expediente Interno nº 031/10 - GOV-S)

CUMPRA-SE

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

Cód. 02.06.40

LEI Nº 12.324

DE 21 DE JUNHO DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DE ALERTA À SFA - SÍNDROME FETAL DO ÁLCOOL, CONFORME ESPECÍFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 562/2010, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente lei instituída no Município de Ribeirão Preto a "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Alcool", a ser comemorada anualmente, na primeira quinze-

na do mês de setembro.

Artigo 2º - A "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Alcool" integrará o calendário oficial do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 12.327

DE 24 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO POR ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 571/2010, de autoria do Vereador Saulo Rodrigues e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O peso do material escolar a ser transportado por alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede de ensino público e privado do Município de Ribeirão Preto, seguirão os seguintes parâmetros:

I - Alunos de Pré-Escola da Educação Infantil, somente carregarão o máximo de 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

II - Alunos do Ensino Fundamental com até 10 (dez) anos, somente carregarão o máximo de 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

III - Alunos do Ensino Fundamental com 11 (onze) a 14 (catorze) anos, somente carregarão o máximo de 10% (dez por cento) de seu peso corporal em material escolar.

Artigo 2º - O teor desta lei será divulgado por meio de comunicado oficial da direção da escola:

I - Para alunos e pais no momento da matrícula ou renovação da mesma;

II - Para os docentes em reuniões pedagógicas realizadas conforme calendário escolar.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 12.328

DE 29 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TRANSFERIR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE AS NATUREZAS DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, DO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 576/2010, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Administração, a



Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 38 - Nº 8.534

Quinta-feira, 01 de Julho de 2010

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete da Prefeita

Gabinete da Prefeita Municipal

SRA. DÁRCY DA SILVA VERA, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0742

DE 18 DE JUNHO DE 2010

E na conformidade do artigo 245, inciso IV, da Lei nº 3181, de 23 de julho de 1976, pune o servidor **C.D.A.**, R.G. nº 16.649.994-8, Motorista, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com pena disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2010, por ter infringido o artigo 238, inciso II e 251, inciso I, do mesmo estatuto legal, conforme o que foi apurado no processo administrativo 02.2007.039352-0.

PORTARIA Nº 0778

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Exonera a pedido, retroagindo os efeitos a partir de 28 de junho de 2010, o Sr. **JAIRNEI CÉSAR CAPARELLI**, R.G. nº 21.674.668, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, do Executivo Municipal.

PORTARIA Nº 0780

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Interrompe o afastamento para cumprimento de mandato eletivo junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, concedido ao Sr. **WAGNER DE SOUZA RODRIGUES**, R.G. nº 22.955.994-3, Agente Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, tendo assumido suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, em 01 de junho de 2010. (Expediente Interno nº 031/10 - GOV-S)

PORTARIA Nº 0781

DE 30 DE JUNHO DE 2010

E de acordo com a Lei Complementar nº 223/93, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1347/02, concede ao Sr. **EDGARD DE OLIVEIRA CRUZ**, R.G. nº 18.294.316, Oficial Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, afastamento para cumprimento de mandato eletivo junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, retroagindo os efeitos a partir 01 de junho de 2010. (Expediente Interno nº 031/10 - GOV-S)

CUMPRA-SE

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

Cód. 02.06.40

LEI Nº 12.324

DE 21 DE JUNHO DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DE ALERTA À SFA - SÍNDROME FETAL DO ALCÓOL, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 562/2010, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente lei instituída no Município de Ribeirão Preto a "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Alcool", a ser comemorada anualmente, na primeira quinze-

na do mês de setembro.

Artigo 2º - A "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Alcool" integrará o calendário oficial do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 12.327

DE 24 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCOLAR TRANSPORTADO POR ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 571/2010, de autoria do Vereador Saulo Rodrigues e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O peso do material escolar a ser transportado por alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede de ensino público e privado do Município de Ribeirão Preto, seguirão os seguintes parâmetros:

I - Alunos de Pré-Escola da Educação Infantil, somente carregarão o máximo de 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

II - Alunos do Ensino Fundamental com até 10 (dez) anos, somente carregarão o máximo de 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

III - Alunos do Ensino Fundamental com 11 (onze) a 14 (catorze) anos, somente carregarão o máximo de 10% (dez por cento) de seu peso corporal em material escolar.

Artigo 2º - O teor desta lei será divulgado por meio de comunicado oficial da direção da escola:

I - Para alunos e pais no momento da matrícula ou renovação da mesma;

II - Para os docentes em reuniões pedagógicas realizadas conforme calendário escolar.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo

MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

LEI Nº 12.328

DE 29 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TRANSFERIR RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE AS NATUREZAS DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, DO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 576/2010, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Administração, a